



Câmara

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

DECRETO Nº 3.306 DE 17 DE novembro DE 2.010.

“Dispõe sobre o tráfego de veículos de transporte de cargas nas vias públicas do Município e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. **WANDERLEI FARIAS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que a normal circulação de veículos no trânsito das cidades diz respeito e está inserida na Política Urbana de cada Município, sendo certo que é por meio desta Política Urbana que a Constituição Federal, em seu artigo 182, exige expressamente dos Municípios que ordene o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garanta o bem-estar de seus habitantes;

CONSIDERANDO que a circulação urbana e o tráfego local, abrangendo o transporte coletivo em todo o território municipal, são atividades da estrita competência do Município, para atendimento das necessidades específicas de sua população entre outras, sendo certo que o tráfego se sujeita aos mesmos princípios enunciados para o trânsito no que concerne à competência para sua regulamentação, de modo que compete ao Município dispor sobre o tráfego local, especialmente o urbano (Hely Lopes Meirelles, *in* Direito Municipal Brasileiro);

CONSIDERANDO que é na generalidade das nações civilizadas, que reconhecem às comunidades locais o direito-dever de zelar pela circulação e pelo transporte em seu território, preservando seu sistema viário – urbano e rural – contra o congestionamento do trânsito e os excessos do tráfego (Hely Lopes Meirelles, *in* Direito Municipal Brasileiro);

CONSIDERANDO que em Barra do Garças é caótico o tráfego de veículos ao longo da BR-070 no trecho inserido no perímetro urbano de Barra do Garças e Cidades vizinhas, passando pela Ponte Arquimedes Pereira Lima, convivendo a população dos Municípios diretamente afetados com constantes engarrafamentos, em diferentes horários do dia, sobretudo do Município de Barra do Garças;



2

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

CONSIDERANDO que para piorar a situação há muitos anos vivenciada pela população local, as carretas que trafegam por Rondonópolis migraram para o polo de Barra do Garças e estão optando pela BR-070 para acessar os locais de destino, aumentando aproximadamente em 45% o volume de veículos pesados trafegando no local, chegando a totalizar o número de 1.200 carretas por dia passando pela Ponte Arquimedes Pereira Lima;

CONSIDERANDO que segundo constatado os horários mais complicados para o tráfego de veículos dos moradores das Cidades diretamente afetadas são pela manhã, meio-dia e a partir das 18h00, quando então os moradores da região ficam aproximadamente de 40 minutos à uma hora presas em congestionamentos;

CONSIDERANDO que a solução do problema aqui vivenciado somente virá com a construção do Anel Viário, permitindo desviar o tráfego de veículos pesados do centro da Cidade, desativando o percurso hoje realizado pela BR-070, que além de congestionar o trânsito demasiadamente, gera perigo de dano concreto aos cidadãos, na medida em que constatado que por aqui trafegam caminhões carregando carga explosiva e/ou altamente tóxica, podendo ocasionar acidentes de proporções inimagináveis;

CONSIDERANDO que para o fluxo de carretas e caminhões entre os Estados de Goiás e Mato Grosso na Região há opção viável de tráfego por outras rotas alternativas, cujo fluxo de veículos pesados não encontra as limitações de tráfego aqui em Barra do Garças existentes, e que inclusive, não geram transtornos à população dos Municípios afetados e nem prejudicam ao livre trânsito de veículos de transporte de carga e pessoas pelas citadas pontes;

CONSIDERANDO que o § 2º do art. 1º da Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997 prevê que o trânsito, em condições seguras, é um direito de todos e dever dos órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito, a estes cabendo, nas respectivas competências, adotar as medidas destinadas a assegurar esse direito;

CONSIDERANDO que forte no art. 6º da Lei Federal n.º 9.503/97 são objetivos básicos do Sistema Nacional de Trânsito estabelecer diretrizes da Política Nacional de Trânsito, com vistas à segurança, à fluidez, ao conforto, à defesa ambiental e à educação para o trânsito, e fiscalizar seu cumprimento;



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

CONSIDERANDO que assim está positivado que a segurança no trânsito é direito coletivo, sendo responsável pela mesma os órgãos administrativos com atribuições legalmente instituídas para tal, ou, de outra parte, aquelas instituições e pessoas que derem motivo, por ação ou omissão, à ausência de segurança no trânsito;

CONSIDERANDO que assim considerada, a manutenção dos serviços essenciais ao trânsito seguro está regulamentado pela Lei Federal nº 8.078/90, do qual consta em seu art. 6º que são direitos básicos do consumidor a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos; a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos; a adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral;

CONSIDERANDO que a par do quadro de situações gravíssimas aqui assinaladas, decorre o dever da autoridade de trânsito local de garantir sejam os serviços de trânsito seguros aos usuários, compreendida a *fluidez* e o *conforto* no trânsito;

CONSIDERANDO que com o fim da reforma da Ponte Arquimedes Pereira Lima, tal como sugerido pela Empresa responsável, passarão as carretas e caminhões a trafegarem livremente pela BR-070 no trecho inserto no perímetro urbano de Barra do Garças, gerando insegurança ao tráfego no local, prejudicando a *fluidez* e o *conforto* no trânsito, comprometendo, ademais, de forma acerbada, a segurança dos usuários;

CONSIDERANDO o que restou deliberado em reunião ocorrida na sede do Ministério Público Estadual na Comarca de Barra do Garças, estando presentes representantes do GOVERNO MUNICIPAL e das POLÍCIAS MILITAR E RODOVIÁRIA FEDERAL;

CONSIDERANDO finalmente que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do inciso I do artigo 30 da Constituição Federal, além de organizar, promover, controlar e fiscalizar o trânsito e o serviço de transporte de cargas dentro do seu território, nos termos da Lei Orgânica do Município;



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

DECRETA:

Art. 1º - Fica **PROIBIDO** o fluxo de veículos de transporte de cargas (v.g., caminhões e carretas), **das segundas às sextas-feiras, nos períodos das 06:00hs. às 08:00hs., das 11:00hs. às 14:00hs. e das 17:00hs. às 21:00hs, e aos sábados das 06:00hs. às 14:00hs.**, horário Local, no perímetro urbano deste Município, compreendido no quadrilátero e em todas as direções, entre a Av. Ministro João Alberto, na altura da empresa AUTONORTE (Concessionária FIAT) e a Ponte sobre o Rio Garças, permanecendo tal limitação de tráfego até que seja adequada a malha viária no local, com a efetiva construção do Anel Viário;

Art. 2º - A proibição prevista no "caput" do artigo 1º não se aplica aos veículos destinados à: I - Cobertura Jornalística; II - Coleta e transporte de Lixo; III - Mudanças; IV - Obras e serviços de emergência; V - Obras e serviços de infra-estrutura urbana; VI - Prestação de serviços públicos essenciais; VII - Remoção de entulho e transporte de caçambas; VIII - Remoção de terra em obras civis; IX- Serviços de sinalização emergencial de trânsito; X - Socorro mecânico de emergência; XI - Transporte de Produtos Alimentícios Perecíveis; XII - Carga viva; XIII - Transporte de Produtos Perigosos de Consumo Local; XIV - Transporte de valores;

Art. 3º - Adote a Coordenadoria de Comunicação, medidas para dar ampla divulgação e publicidade à limitação de tráfego objeto deste Decreto, se possível na Imprensa Nacional, através dos seus serviços de divulgação dos interesses públicos (Serviço de utilidade pública), e, principalmente junto ao DNIT, PRF, SEFAZ, POLÍCIA MILITAR, CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE TRANSPORTES, SEST/CENAT, TRANSPORTADORAS LOCAIS, para que possam ser comunicados os carreteiros e caminhoneiros sobre todas as alternativas de acesso entre o Estado de Mato Grosso e Goiás, bem como do horário em que poderão, durante o período de restrição, trafegar sem embaraço no perímetro urbano do Município de Barra do Garças;

Art. 4º - Implante a Coordenadoria de Trânsito, medidas de sinalização de trânsito, através da confecção de placas, que deverão ser fixadas nos entroncamentos que conduzem às cidades de Barra do Garças/Pontal do Araguaia e Aragarças, para indicar aos caminhoneiros e carreteiros acerca da presente limitação de tráfego;



5

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 5º - Adote a Coordenadoria de trânsito, medidas de fiscalização para evitar que decorra o descumprimento da restrição ao tráfego de veículos pesados de transporte de cargas durante o período de vedação, de modo que, se algum caminhoneiro ou carreteiro desrespeitar os horários de restrição de tráfego no perímetro urbano de Barra do Garças, seja então compelido o motorista, mediante escolta pela Guarda Municipal de Trânsito e/ou Polícia Militar, a retornar ao local apropriado para seguir viagem, adotando outro itinerário, a par das alternativas existentes, ou aguardando o horário em que permitido o tráfego, sem prejuízo da aplicação de Multa;

Art. 6º - Assegure a Coordenadoria de Trânsito que, durante o período de limitação de tráfego não sejam impedidos de trafegar no trecho objeto da restrição, os veículos pesados (carretas e caminhões) constantes do Art. 2º deste Decreto, bem como os que tenham como destino as cidades de Barra do Garças, Pontal do Araguaia e/ou Aragarças, em qualquer dos sentidos (Mato Grosso/Goiás-Goiás/Mato Grosso), nem tampouco os veículos de passeio, transporte de passageiros, de enfermos e de alunos de escolas em qualquer nível, bem ainda aqueles que estejam a serviço dos Correios, Corpo de Bombeiros, Defesa Civil ou de qualquer dos Entes Estatais nos três níveis;

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor a partir das 06h00min (seis horas e zero minutos) do dia imediatamente posterior a liberação das pontes pela empresa Sanchez Tripoloni, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT., 17 de novembro de 2.010 .

WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal